



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 119/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DO MUNICÍPIO;

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n° 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob n° 422.355.450-68 e portador do RG n° 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, JAQUELINE PERETTO - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.636.209/0001-53, com sede na Rua Orestes Piaia, 463, Vista Alegre, CEP 98.415-000 representada neste ato por ADEMIR PERETTO, inscrito no CPF sob n°460.139.110-53 , doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO. O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal n° 8.666/93, Carta Convite n° 15-2018; Processo n° 58/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas do Município.

Item 01 -30,000 BL óleo hidráulico SH 68 20 litros LUBRIMOTOR 150,00000 4.500,00
Item 02- 5,000 BL óleo hidráulico tipo A 20 litros LUBRIMOTOR 255,00000 1.275,00
Item 03- 8,000 BL óleo hidráulico 433 20 litros BR 250,00000 2.000,00
Item 04- 2,000 BL óleo hidráulico W10 20 litros BR 220,00000 440,00
Item 05- 50,000 L óleo lubrificante at fluido tipo A LUBRIMOTOR 13,80000 690,00
Item 06- 10,000 BL balde de óleo lubrificante 40 20 lts TOTAL 199,00000 1.990,00
Item 08- 90,000 UN óleo 2T 500 ml LUBRIMOTOR 8,50000 765,00
Item 09- 90,000 UN fluido de freio dot 3 200 ml VARGA 10,00000 900,00
Item 10- 70,000 L óleo 5w30 diesel ELF 32,00000 2.240,00
Item 11- 90,000 L óleo 5w30 gasolina LUBRIMOTOR 30,00000 2.700,00
Item 12- 22,000 BL óleo lubrificante 15w40 20 litros TOTAL 190,00000 4.180,00
Item 13- 6,000 BL óleo sf 90 20 litros LUBRIMOTOR 195,00000 1.170,00
Total de itens vencidos: 12 Total das Propostas Vencedoras: 22.850,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta reais) mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

2018- manutenção de veículos e máquinas
2048- aquisição e manutenção de veículos
2037- manutenção do transporte escolar
339030 – material de consumo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. O presente contrato é válido por trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA: Os produtos serão aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- A) Responder pelas despesas de entrega
- B) Entregar os instrumentos conforme disposto no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 26 de julho de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

JAQUELINE PERETTO

JAQUELINE PERETTO - ME

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO, PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS N° 35.297